



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Benefícios Previdenciários dos Municípios



Processo: 960440

Natureza: APOSENTADORIA

Município: CONTAGEM

Procedência: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CONTAGEM

Beneficiário(a): SEBASTIAO VALERIO NETO

À Secretaria da 2ª Câmara,

Trata-se de ato concessório de benefício previdenciário remetido a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Informatizado de Fiscalização de Atos de Pessoal – FISCAP. Em face das informações prestadas pelo jurisdicionado, por meio eletrônico, foram apuradas as seguintes inconsistências:

- O servidor não faz jus à aposentadoria nos termos do fundamento legal selecionado (art. 40, § 1º, I, CR/88 c/c EC 70/12), uma vez que o mesmo ingressou no serviço público após 31/12/03, devendo seus proventos serem calculados de acordo com o art. 40 §§3º e 17º da CR/88 c/ redação da EC 41/03 (média aritmética).

Dessa forma, conforme a determinação do art. 257- A da Resolução nº. 12/08 - RITCEMG, com a redação dada pela Resolução nº. 05/11, intime-se o órgão concedente para que proceda à regularização da informação enviada por meio eletrônico (FISCAP) quanto à(s) irregularidade(s) acima apontada(s) ou apresente justificativas cabíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Benefícios Previdenciários dos Municípios



Esta Unidade Técnica fixa o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da diligência.

CFBPM, em 11/12/2015.

NORMA ALVES BAMBIRRA R SILVA
Analista de Controle Externo - TC 1719-9

Eliane Alves Vicente Rodrigues
Coordenadora CFBPM – TC 1728-8